

FALTAS (com base na LTFP e CT)

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Refeição (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Casamento	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	15 dias consecutivos por altura do casamento	Assento de casamento (logo que possível)	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea a) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Falecimento de familiar (cônjuge, pais, sogros, filhos e adotados)	Logo que possível	até 5 dias consecutivos conjuge n/separado;parente ou afim no 1º grau linha reta	Dec. Agência Funerária	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea b) da LTFP, conjugado com o artigo 251.º e 253.º do CT	Parentesco: Linha reta- um dos parentes descende do outro; Linha colateral - ambos procedem de um progenitor comum
Falecimento de familiar (avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados)	Logo que possível	até 2 dias consecutivos parente ou afim linha reta ou 2º grau linha colateral	Dec. Agência Funerária	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea b) da LTFP, conjugado com o artigo 251.º e 253.º do CT	Parentesco: Linha reta- um dos parentes descende do outro; Linha colateral - ambos procedem de um progenitor comum
Prestação provas de estabelecimento de ensino	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	tempo necessário à realização da prova	Dec.presença	N	S	Artigo 134.º n.º 1 alínea c) da LTFP	Faltas fora do estatuto de trabalhador estudante
Procriação medicamente assistida	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	---	Prescrição médica	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea d) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Cumprimento de obrigações legais	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	tempo necessário à obrigação	Convocatória + Dec.presença	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea d) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	Ex. imposições de autoridade judicial, militar, policial; atos eleitorais; cumprimento de suspensão preventiva no PD (211º LTFP);
Motivos não imputáveis ao trabalhador	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	---	Dec. Comprovativa da Situação	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea d) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	Acidente
Participação na situação escolar educando	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Pelo tempo estritamente necessário, até 4 horas por trimestre por cada menor	Dec.presença no estabelecimento escolar	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea f) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Reunião órgãos administração e gestão de estabelecimento de ensino	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	a) Assembleia, um dia por trimestre b) Conselho pedagógico, um dia por mês c) Conselho de turma, um dia por trimestre d) Conselho municipal de educação, sempre que reúna e) Comissão de proteção de crianças e jovens, ao nível municipal, um dia por bimestre	Convocatória + Dec.presença	S ultrapassado o crédito	S	Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, republicado pela Lei n.º 29/2006 de 4 de Julho	

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Refeição (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Reunião órgãos sociais das associações de pais ou das suas estruturas representativas	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	---	Convocatória + Dec.presença	S	S	Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, republicado pela Lei n.º 29/2006 de 4 de Julho	
Consulta médica/exame médico/tratamento ambulatorio - Próprio	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Só pelo tempo estritamente necessário	Decl. Médica da necessidade de ausência do Trabalhador + Decl.Presença	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea i) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	contagem em horas - ónus prova: trabalhador
Consulta médica/exame médico/tratamento ambulatorio - Familiar	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Só pelo tempo estritamente necessário	Decl. Médica da necessidade de ausência do Trabalhador + Decl.Presença + Declaração que ateste que é a pessoa mais adequada para o apoio	N	S	Artigo 134.º n.º 3 da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	contagem em horas - ónus prova: trabalhador
Isolamento profilático	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Determinação emitida por autoridade sanitária competente	Determinação emitida por autoridade sanitária competente	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea j) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Doação de sangue ou socorrismo	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Pelo tempo necessário à efetivação da recolha de sangue e para acorrer a ações de socorrismo	Dec.presença	N	N	Artigo 134.º n.º 2 alínea k) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Prestação provas de concurso	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Pelo tempo necessário à realização da prova	Dec.presença	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea l) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Por conta férias - próprio ano	Antecedência mín. de 24horas, ou se não for possível,no próprio dia	2 dias por mês até ao máx. de 13 dias	Sujeitas a autorização que pode ser recusada prejuizo normal para o funcionamento do serviço	N		Sub. refeição relativo aos dias de férias é por norma descontado em junho	Artigo 135.º da LTFP
Por conta férias 1/2 dia - próprio ano	Antecedência mín. de 24horas, ou se não for possível,no próprio dia	2 dias por mês até ao máx. de 26 meios dias	Sujeitas a autorização que pode ser recusada prejuizo normal para o funcionamento do serviço	N		Sub. refeição relativo aos dias de férias é por norma descontado em junho	Artigo 135.º da LTFP
Por conta de férias - próximo ano	Antecedência mín. de 24horas, ou se não for possível,no próprio dia	2 dias por mês até ao máx. de 13 dias	Sujeitas a autorização que pode ser recusada prejuizo normal para o funcionamento do serviço	N	S		Artigo 135.º da LTFP
Por conta férias 1/2 dia - próximo ano	Antecedência mín. de 24horas, ou se não for possível,no próprio dia	2 dias por mês até ao máx. de 26 meios dias	Sujeitas a autorização que pode ser recusada prejuizo normal para o funcionamento do serviço	N		Desconta quando perfaz 1 dia completo	Artigo 135.º da LTFP

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Refeição (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Trabalhador-estudante (O Estatuto TE é concedido após requerimento, formalizado nos termos legais)	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	<b>Por motivo de prestação de provas:</b> a) No dia da prova e no imediatamente anterior; b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar; c) Os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados; d) As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não podem exceder quatro dias por disciplina em cada ano lectivo. Dois anos letivos para cada disciplina	Prova de condição de estudante, certificado de matrícula, documento comprovativo grau oficial de ensino; Horário escolar; Aproveitamento escolar em cada ano (94º nº 4 CT); Prova de trabalhador no estabelecimento de ensino; Declaração presença para as provas.	N	S	Artigo 89.º e seguintes do CT, conjugado com o artigo 253.º do CT	Direitos: Fixação de horário c/ flexibilidade para frequência de aulas; dispensa até 6 horas semanais; dispensa de obrigatoriedade de trabalho suplementar; Prioridade na marcação de férias;
Trabalhador-estudante - licença s/ venc.	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Em cada ano civil, tem direito a licença com duração de 10 dias úteis seguidos ou interpolados	---	S	S	Artigo 89.º e seguintes do CT, conjugado com o artigo 253.º do CT	
Doença	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	30 dias de cada vez - suspensão do vínculo	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA = Desc. 100% primeiros 3 dias e a partir do 4.º dia desc. 10% até ao 30.º dia SS = Desc. 100% todos os dias e Seg.Social abona subsídio de doença	S	CGA = Artigo 15.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, 20/06 SS = Artigo 134.º n.º 2 alínea d) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	Desconto na antiguidade quando superiores a 30 dias;
Doença Regime da Segurança Social	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	30 dias de cada vez - suspensão do vínculo	Declaração de estabelecimento hospitalar, centro de saúde ou atestado médico	SS = Desc. 100% até ao 3º dia Seg.Social abona subsídio de doença do 4º ao 30 de 55% da RR/ 60% de 30 a 90 dias/ 70% superior a 90 dias e inferior a 365 dias/ 75% superior a 365 dias	S	As faltas por doença justificam ausências por períodos de 30 dias- para além origina suspensão do vínculo ( 278º nº 1 LTFP)	
Internamento/cirurgia ambulatório	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	Todo o tempo de internamento	Declaração Hospitalar ou Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA = Abonado 100% primeiros 3 dias e a partir do 4.º dia desc. 10% até ao 30.º dia SS = Desc. 100% todos os dias e Seg.Social abona subsídio de doença 4º ao 30 de 55% da RR/ 60% de 30 a 90 dias/ 70% superior a 90 dias e inferior a 365 dias/ 75%	S	CGA = Artigo 15.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, 20/06 SS = Artigo 134.º n.º 2 alínea d) da LTFP, conjugado com o artigo 253.º do CT	

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Referência (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Assistência a familiares (cônjuge, pais, sogros, irmãos e cunhados)	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	15 dias por ano - acrescem 15 dias por ano no caso de assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica que seja cônjuge ou viva em união de facto com o trabalhador	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA = Abonado subsídio a 65% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social não prevê subsídio para assistência a familiares	S	CGA = Artigo 15.º e 40º e seguintes da Lei n.º 35/2014, 20/06, conjugado com o artigo 252.º do CT SS = Artigo 134.º n.º 2 alínea e) da LTFP, conjugado com o artigo 252.º do CT	
Licença gravidez de risco	Antecedência de 10 dias ou logo que possível	---	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA = Abonado subsídio a 100% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 37.º do CT	
Licença interrupção da gravidez	Logo que possível	entre 14 a 30 dias (não poder ser superior a 30 dias nem inferior a 14 dias) / Prazo de garantia de 6 meses	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA = Abonado subsídio a 100% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 38.º do CT	
Licença parental inicial/adoção (Requer comunicação formal da licença pretendida, nos termos da lei)	Até 7 dias após o parto/adoção	Não partilhada (120 dias ou 150 dias consecutivos) Partilhada (120 + 30 ou 150 + 30 dias consecutivos) + nascimentos múltiplos acresce 30 dias além do 1º filho	<b>Não partilhada:</b> Declaração com a duração da licença + declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza licença parental inicial; <b>Partilhada:</b> Declaração conjunta de ambos os progenitores com a duração da licença	CGA = 120 dias não partilhados e 120 + 30 partilhada = subsídio a 100% 150 dias não partilhados = subsídio a 80% 150 + 30 dias partilhados = subsídio a 83% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 40.º do CT	

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Refeição (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Licença parental exclusiva mãe (Esta licença está integrada no período da licença parental inicial - Requer comunicação formal da licença pretendida, nos termos da lei)	Depois do parto = até 7 dias após o parto. Antes do parto = antecedência de 10 dias ou em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível	A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto. Depois do parto é obrigatório o gozo mínimo 6 semanas	<b>Início Depois do parto:</b> Declaração com a duração da licença + declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza licença parental inicial; <b>Início antes do parto:</b> Atestado médico que indique a data previsível do parto	CGA =120 dias não partilhados e 120 + 30 partilhada = subsídio a 100% 150 dias não partilhados =subsídio a 80% 150 + 30 dias partilhados = subsídio a 83% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 41.º do CT	
Licença parental de 1 progenitor por impossibilidade do outro: a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença; b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença	(Requer comunicação formal da licença pretendida, nos termos da lei)	Consoante a licença	Informação à EP + atestado médico/certidão de óbito	CGA =120 dias não partilhados e 120 + 30 partilhada = subsídio a 100% 150 dias não partilhados =subsídio a 80% 150 + 30 dias partilhados = subsídio a 83% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 42.º do CT	
Licença Parental Exclusiva Pai	Com a antecedência possível, no caso dos 10 dias facultativos a comunicação não deve ser inferior a 5 dias	15 dias úteis obrigatórios, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, dos quais 5 gozados logo após o parto + 10 dias úteis facultativos, seguidos ou interpolados, gozados em simultâneo com a licença da mãe + no caso de gémeos acrescem 2 dias por cada gémeo além do primeiro	Declaração conjunta de ambos os progenitores com a duração da licença	CGA =subsídio a 100% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 43.º do CT	
Falta para assistência a filhos menores 12 anos	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	Menor de 12 anos até 30 dias por ano + durante todo o período de eventual hospitalização	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA =subsídio a 65% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio 65%	S	Artigo 49.º do CT	Exercido por um progenitor apenas
Falta para assistência a filhos igual ou maiores 12 anos (no caso de ser maior que faça parte do seu agregado familiar)	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	Igual ou maior de 12 anos até 15 dias por ano + durante todo o período de eventual hospitalização	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social)	CGA =subsídio a 65% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio 65%	S	Artigo 49.º do CT	Exercido por um progenitor apenas
Falta para assistência filho deficiência e/ou doença crónica	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	Independentemente da idade de filho deficiente ou com doença crónica até 30 dias por ano + durante todo o período de eventual hospitalização	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social) + Atestado médico que ateste deficiência/doença crónica	CGA =subsídio a 65% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio 65%	S	Artigo 49.º do CT	

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Refeição (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Falta para assistência em nascimento neto (filho menor de 16 anos)	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	30 dias consecutivos	Documentos comprovativos dos factos invocados	CGA =subsídio a 100% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 50.º do CT	
Falta para assistência a neto (em substituição dos progenitores)	Entrega do documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis	30 dias consecutivos	Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), de acordo com o respetivo regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Seg. Social) + Atestado médico que ateste deficiência/doença crónica	CGA =subsídio a 65% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio	S	Artigo 50.º do CT	
Licença parental complementar alargada - filho ou adotado com idade não superior a 6 anos	Antecedência mínima de 30 dias	3 meses	Requerimento/comunicação escrita	CGA =subsídio a 25% (desde que gozada logo após à atribuição do sub. parental inicial ou do sub. parental alargado do outro progenitor) SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio 25%	S	Artigo 51.º n.º 1 alínea a) do CT	
Licença parental complementar a tempo parcial (50% do período normal de trabalho)	Antecedência mínima de 30 dias	12 meses	Requerimento/comunicação escrita	Desc. 50% do vencimento	N Conforme prestação de trabalho acordada	Artigo 51.º n.º 1 alínea b) do CT	
Licença assistência a filho (limite 2 anos) Após esgotar a licença complementar do 51º CT	Antecedência mínima de 30 dias	Máximo de dois anos / 3º Filho : 3 anos	declaração de início e termo do período + exclusividade do gozo + menor em comunhão de mesa e habitação + não está esgotado o período máximo da licença complementar	S	S	Artigo 52.º do CT	
Licença assistência filho deficiência e/ou doença crónica (Requer comunicação formal da licença pretendida, nos termos da lei)	Antecedência mínima de 30 dias	De 6 meses até 4 anos	declaração de início e termo do período + exclusividade do gozo + menor em comunhão de mesa e habitação	CGA =subsídio a 65% SS = Desc. 100% todos os dias, Seg.Social abona respetivo subsídio 65%	S	Artigo 53.º do CT	
Dispensa avaliação adoção (para deslocação aos serviços da segurança social ou receção dos técnicos no domicílio)	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	3 dispensas de serviço	Comprovativo de agendamento/Dec. Presença	S	S	Artigo 45.º do CT	Desconta na antiguidade para efeitos de aposentação Não há qualquer pagamento

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Refeição (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Dispensa consulta pré-natal	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Pelo tempo e número de vezes necessário, sempre que possível fora do horário de trabalho. O pai tem direito a 3 dispensas de serviço	Dec.presença	N	S	Artigo 46.º do CT	
Dispensa para amamentação ou aleitação (Requer comunicação formal da dispensa pretendida, nos termos da lei)	Antecedência mínima de 10 dias	Aleitação = até perfazer 1 ano de vida do filho Amamentação = pelo tempo que esta durar Gozado em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com o empregador	Aleitação = Apresenta documento de que conste a decisão conjunta + Declara qual o período de dispensa gozado pelo outro progenitor, sendo caso disso + Prova que o outro progenitor exerce actividade profissional e, caso seja trabalhador por conta de outrem, que informou o respectivo empregador da decisão conjunta Amamentação = comunica que amamenta, devendo apresentar atestado médico se a situação se prolongar além do 1.º ano de vida do filho	N	N	Artigo 47.º e 48.º do CT	
Greve	A entidade que decida o recurso à greve deve dirigir ao empregador, ou à associação de empregadores, e ao ministério responsável pela área laboral um aviso com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por escrito ou por meios de comunicação social	---	---	S	S	Artigo 394.º e seguintes da LTFP, conjugado com o artigo 530.º e seguintes do CT	
Crédito de horas - membros das comissões de trabalhadores	Por escrito, com um dia de antecedência, ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência	8/20/25 horas por mês dependendo da estrutura	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	N	S	Artigo 323.º da LTFP	
Crédito de horas - delegado sindical	Por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível	12 horas por mês	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	N	S	Artigo 344.º da LTFP	
Crédito de horas - dirigente sindical	Por escrito, com um dia de antecedência, ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência	4 dias por mês, que pode ser utilizado em meios dias	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	N	S	Artigo 345.º da LTFP	
Faltas para atividade membros das comissões de trabalhadores	Por escrito, com um dia de antecedência, ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência	Ausências que excedem o crédito de horas,além de um mês suspendem o contrato	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	S	S	Artigo 316.º da LTFP	
Faltas dos membros das direcções das associações sindicais comunicados à DGAEP	Por escrito, com um dia de antecedência, ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência	Ausências que excedem o crédito de horas,além de um mês suspendem o contrato	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	S	S	Artigo 346.º da LTFP	

Tipo de Falta	Comunicação da falta	Duração Lim.Máx	Doc.Justificativo	Desc. Vencimento	Desc. Sub. Referência (artº 2º nº 2 DL 57-B/84, 20-02, DL nº 70-B/2000, de 05-05)	Enquadramento Legal	Observações
Faltas dos demais membros das direções das associações sindicais sem crédito de horas	Por escrito, com um dia de antecedência, ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência	33 dia por ano, além de um mês suspendem o contrato	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	S	S	Artigo 346.º nº 2 da LTFP	
Faltas para atividade sindical delegados	Por escrito, com um dia de antecedência ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência	Ausências que excedem o crédito de horas, além de um mês suspendem o contrato	Comunicação pelo trabalhador ou pela estrutura representativa	S	S	Artigo 316.º da LTFP	
Candidatos a eleições para cargos públicos (campanha eleitoral)	Porque previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias	Durante o período legal da respetiva campanha eleitoral	Comprovativo da qualidade de candidato efetivo	N	S	Artigo 134.º n.º 2 alínea h) da LTFP, conjugado com a Lei Eleitoral respetiva	
Dispensa de membros de mesa de voto	A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias ou logo que possível	Dispensa no dia seguinte ao da eleição	Comprovativo da qualidade de membro da mesa de voto e do exercício efetivo das respetivas funções	N	S	Lei Eleitoral respetiva	